

CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF de nº 628.799.521-15.

CONTRATADA: CCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.131.940/0001-39, com endereço na Av. Pedro Ludovico Teixeira, Sala 03, Qd.115-A, CEP: 74.375-400, Goiânia/GO; firmam o presente termo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL = O presente contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas, bem como no termo de referência deste processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato o serviço com escavadeira hidráulica para escavação da trincheira 01 e da lagoa de chorume no aterro sanitário, conforme projeto básico executivo do CIGIRS.

Conforme nota técnica emitida pela empresa equilíbrio ambiental (nota técnica em anexo), segue as respectivas dimensões a serem escavadas:

TRINCHEIRA 01

- Largura superficial: 51 metros
- Comprimento: 98 metros
- Profundidade: 5 metros

Total = 6.431 m²

LAGOA DE CHORUME

- Largura Superficial: 30 metros
- Comprimento: 56 metros
- Profundidade: 4 metros

Total = 2.419 m²

CLÁUSULA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 2.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor do CIGIRS;
- 2.2) Todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papéis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- 2.3) Notificar o contratado de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 2.4) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado o objeto da cláusula primeira deste contrato e Termo de Referência;
- 3.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas e por escrito pelo presidente do CIGIRS;
- 3.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.5) Em caso de danos, quebra de peças, rolamentos e/ou qualquer peça da escavadeira hidráulica é de inteira responsabilidade do contratado;
- 3.6) Caso a escavadeira hidráulica esteja parado por causa de danos ou pane, quebra de peças e dentre outras, não será cobrado horas em hipótese alguma;

3.7) Caso aconteça a paralisação do serviços de escavação por até 24 horas, por motivos da cláusula terceira, item 3.6, será de inteira responsabilidade do contratado a substituição por outra escavadeira hidráulica imediatamente;

3.8) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal ou máquina e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo diretor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA = DA ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS

Serão estimadas 450 horas para conclusão do serviço de escavação da trincheira 01 e da lagoa de chorume;

CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR DA HORA

Será cobrado pela hora da escavadeira hidráulica o valor de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais);

CLÁUSULA SETIMA = FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelas horas da máquina trabalhada, somente após a conclusão do serviço, mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA = DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira na entrega do serviço.

CLÁUSULA NONA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.18.541.0001.1.001-4.4.90.51.00 - obras e instalações.**

CLÁUSULA DECIMA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

10.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

10.3) Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA = DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global das horas deste contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 03% (três por cento), se por culpa do CONTRATADO for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.1) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

11.2) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

11.3) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item acima deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;

II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto

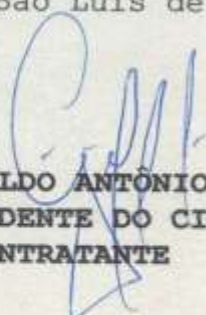
durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

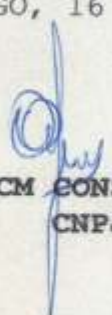
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 16 de setembro de 2019.


GERALDO ANTÔNIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
CONTRATANTE


CCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 28.131.940/0001-39
CONTRATADA

CCM CONST. E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ: 28.131.940/0001-39

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Souza Guimarães CPF: 869.641.861-35

Nome: Lidia Aparecida R. de Melo CPF: 017.719.371-90







9 de out de 2019 16:04:06







Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 55255/2017

Número da Nota **72**
Data Emissão **22/11/2019**
Código Verificação **R781-XK9B**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **28.131.940/0001-39** Inscrição Municipal **4441151**
Nome/Razão Social **CCM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI**
Endereço **AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N. QD.115A LT.0 SALA 03**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375400 Telefone (62) 84661212**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RE**
CPF/CNPJ **20.808.466/0001-25**
Endereço **RUA RIO DA PRATA N. 662**
Bairro **CENTRO**
Município **SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO CEP 76100000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

servico de escavacao de uma trincheira e uma lagoa de chorume no aterro sanitario contrato n 013/2019 conforme 292 horas trabalhadas

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3638
CONTA CORRENTE: 562-4
OPERACAO 003

Atividade 431340000
Obras de terraplenagem

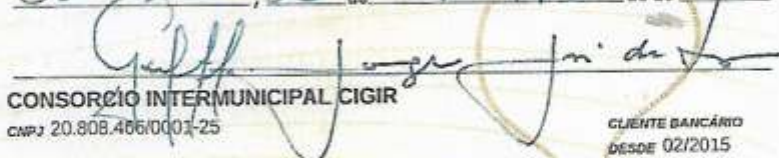
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	59.860,00	Valor dos Serviços	R\$	59.860,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	59.860,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	—	(-) Deduções	R\$	(**)
(-) Valor Líquido	R\$	—	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em	Imposto devido em (*)		(x) Alíquota	%	(**)
SAO LUIS DE MONTES BEL-GO	SAO LUIS DE MONTES BEL-GO		(-) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
R\$ 59.860,00	R\$ 0,00		R\$ 59.860,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900508	0	59.860,00 #
Pague por este cheque a quantia de <u>Cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais</u> x =									
ou à sua ordem <u>CCM Construção e Pavimentação Eireli - Escanadora Hidráulica</u>									
<u>56 mg-60, 25 de novembro de 2019</u>									
									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECÇÃO: 09/2019					CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.406/0001-25				
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
900508 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900508 0									
@10419437@ 0489005085A 000600031140#									


 CCM CONSTR. E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-EPP
 CNPJ-28.131.940/0001-39

JJ 194300109408-0